

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho; José Fernando Vidal De Souza; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-581-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

O XI Encontro Internacional do CONPEDI, sob o tema “Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina”, realizado na capital Santiago, Chile, entre os dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022 marcou o retorno dos eventos presenciais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, pós a pandemia da COVID-19, que infectou pelo menos 73.452.000 pessoas e ocasionou 1.713.000 de mortes na América Latina e Caribe, sendo certo que, somente no Brasil, ocorreram 687.710 mortes e 34.799.324 casos confirmados, até a presente data.

Por isso, o mencionado evento é motivo de júbilo, eis que gestado desde 2019, sob o auspício da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, da Universidad de Santiago de Chile, da Facultad de Derecho - Universidad de Chile e da Facultad de Derecho - Universidad de Los Andes.

No presente Grupo de Trabalho encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área de Direito Ambiental e Socioambientalismo.

A presente obra conta com valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram temas sensíveis, que após terem sido selecionados, por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores, 19 artigos foram apresentados e compõem o livro, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber:

No primeiro artigo intitulado “Educação Ambiental como processo de aprendizagem e conscientização para proteção do meio ambiente”, Samara Tavares Agapto das Neves de Almeida Silva, Ana Larissa da Silva Brasil e Norma Sueli Padilha examinam o papel da Educação Ambiental (EA) para a proteção do meio ambiente diante do pensamento antropocêntrico do uso dos recursos naturais e da finitude dos recursos naturais, explicando

os conceitos jurídicos que formam a EA no Brasil, bem como os impactos e danos ambientais oriundos do uso indevido dos recursos naturais.

Depois, em “A proteção do meio ambiente na América Latina: proposta para a uniformização dos modelos de seletividade e progressividade tributária ambiental”, Fellipe Cianca Fortes e Marlene Kempfer discutem os compromissos firmados entre os Estados que compõem a Organização dos Estados Americanos, em especial o Protocolo de São Salvador e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos o reconhecimento do direito humano ao meio ambiente saudável, com a defesa da tributação ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável, visando (des)estimular condutas (in)sustentáveis, especialmente em relação a atividades econômicas e produtos que provoquem riscos ecológicos transfronteiriços.

Em seguida, no trabalho nominada “A relevância da gestão efetiva das áreas protegidas para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil”, Evandro Regis Eckel, Ricardo Stanziola Vieirae e Liton Lanes Pilau Sobrinho se dedicam a estudar a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), além da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) demonstrando a relevância do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e das demais áreas protegidas brasileiras, para a consecução dos referidos compromissos internacionais e o efetivo emprego dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) para a proteção das referidas áreas.

Ato contínuo, Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Bruna Lorena Santos Cruz apresentam o artigo “As contribuições do compliance no meio ambiente laboral” no qual passam a apreciar os direitos e deveres trabalhistas, bem como o cumprimento de regras de governança corporativa e compliance trabalhista, em face das obrigações decorrentes das fases pré-contratual, contratual e pós-contratual, em busca do desenvolvimento econômico empresarial, com o alinhamento entre o capital, sustentabilidade, redução da litigiosidade e a melhoria na relação laboral, em prol da melhoria do meio ambiente laboral.

O quinto artigo “Atualizações da política nacional de resíduos sólidos e seus impactos quanto às organizações de catadores no Brasil”, Nícia Beatriz Monteiro Mafra examina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), as organizações de catadores e catadoras de materiais reciclados no Brasil e a implementação dos sistemas de logística reversa, por meio da cadeia econômica pos-consumo ou circular.

Em continuidade, Raul Miguel Freitas de Oliveira e Gabriel Garcia Domingues, no artigo “Competência legislativa estadual e municipal em matéria ambiental: a controvérsia sobre a pulverização agrícola aérea de agrotóxicos” se dedicam ao estudo do emprego de agrotóxicos na agricultura, por via de pulverização aérea e a oposição do agronegócio, que preconiza a necessidade da sua utilização, bem como luta pela não regulação desta técnica no território nacional.

Em “Giro decolonial e direitos da natureza: impulsos de mudança na condição da América Latina como periferia econômica”, Talissa Truccolo Reato, Karen Beltrame Becker Fritz e Luiz Ernani Bonesso de Araújo examinam a influência da economia da América Latina (como periferia global), considerando o atual giro decolonial, para o efeito de reconhecimento dos Direitos da Natureza na região.

Logo após, em “Conflitos socioambientais e sua relação com a proteção efetiva dos recursos naturais em APPS no Brasil”, Angelica Cerdotes e Márcia Andrea Bühring estudam os conflitos socioambientais e sua relação com a proteção efetiva dos recursos naturais em Áreas de Preservação Permanente-APPs no Brasil, visando evitar a degradação ambiental.

Depois, Adriano Fernandes Ferreira, Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho e Kamilla Pessoa de Farias apresentam o artigo “Direito fundamental para quem? A água como objeto de disputas entre o mercado internacional e os estados amazônicos”, no qual promovem uma análise da importância da água na região Amazônia, tratando os chamados rios voadores e da água como uma commodity passível de cobrança pela sua utilização.

Em “Processo dialético de contradições internas: direito humano à água no marco do constitucionalismo latino-americano”, Joana Silvia Mattia Debastiani, Cleide Calgaro e Liton Lanes Pilau Sobrinho apresentam o direito humano à água potável, a partir da análise do constitucionalismo latino-americano, tomando-o como fator essencial para a garantia e a fruição dos demais direitos humanos, considerando, pois, imprescindível que pesquisas analisem o seu acesso no âmbito do direito, inclusive diante de documentos internacionais e das Constituições do Equador e da Bolívia, que reconhecem o direito de acesso à água como um direito humano fundamental.

No décimo primeiro artigo “A regulação da energia no Brasil: trajetória e perspectivas”, Gustavo Assed Ferreira, Carolina Assed Ferreira e Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho analisam a trajetória do setor elétrico no Brasil e as perspectivas de abertura de mercado do Estado à iniciativa privada, visando compreender a substituição da figura do Estado interventor pela do Estado regulador-controlador, a partir do ideal neoliberal que tem

conseguido ganhar espaço no pensamento econômico brasileiro, bem como a crise que assolou esse modelo de mercado e a figura do racionamento de energia elétrica no início da década de 2000, que deram origem ao modelo híbrido brasileiro

O décimo segundo artigo “Retrocesso do neoconstitucionalismo latino-americano no Brasil: a evolução da tese do ‘marco temporal e renitente esbulho das terras indígenas’ e seus efeitos na teoria do indigenato constitucional”, Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Priscila Krys Morrow Coelho Resende e Tassia Alfaia Do Lago Maia tratam do Direito Ambiental e do socioambientalismo diante do retrocesso do neoconstitucionalismo latino-americano no Brasil, a partir de uma tese do Supremo Tribunal Federal, que passou a dar nova interpretação aos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Em “La gobernanza global de los cambios climáticos y la contribucion de la red de gobiernos regions4”, Fernando Cardozo Fernandes Rei, Mariangela Mendes Lomba Pinho e Mayara Ferrari Longuini promovem uma análise sobre as mudanças climáticas e as possibilidades de enfrentamento dos aumentos dos riscos ambientais e do agravamento dos impactos sociais, econômicos, políticos e ambientais. Para tanto, examinam uma nova forma de governança ambiental global, por meio do conceito de para-diplomacia climática e da análise das atividades da Rede de Governos Regionais - REGIONS4, em particular a iniciativa Regions Adapt.

Sequencialmente, Denise Vital e Silva e Fernando Cardozo Fernandes Rei apresentam o artigo “Maturação do mercado e metrificação de dados ESG: uma evolução necessária às decisões sustentáveis de investimento, no qual estudam o ESG, acrônimo formado pelas palavras “Ambiental, Social e de Governança”, propondo uma metrificação de dados capaz de gerar oportunidades de crescimento e redução de riscos nos negócios para as empresas, bem como a capacitação dos agentes, no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030.

No décimo quinto artigo intitulado “Mulheres e meio ambiente: ecofeminismo e suas contribuições à sustentabilidade ambiental contemporânea”, Márcia Rosana Ribeiro Cavalcante e Lauren Lautenschlager Scalco estudam o ecofeminismo, ou seja, um movimento feminista que se iniciou na França, por volta de 1970, interligando os termos ecologia e feminismo, compreendido como um movimento que almeja o equilíbrio e a cooperação entre a natureza e o ser humano, considerando a exploração da natureza e das mulheres pelo patriarcado capitalista.

Outrossim, em “O agronegócio brasileiro e a exportação de água virtual: as tecnologias da informação e da comunicação aplicadas ao consumo de recursos hídricos no campo”, Marcos Alexandre Biondi, José Carlos Francisco dos Santos e Deise Marcelino da Silva enfatizam a necessidade de preservação dos recursos hídricos no contexto do agronegócio, que deve estar em compasso com as políticas de proteção do meio ambiente e dos aludidos recursos hídricos, com vistas à concretização do desenvolvimento sustentável.

No décimo sétimo artigo, da lavra de Sérgio Urquhart de Cademartori, Lucas Bortolini Kuhn e Jesus Tupã Silveira Gomes intitulado “O antropoceno como um conceito sociológico: um diálogo sociojurídico sobre a crise climática”, os autores discutem o conceito de Antropoceno associando-o ao problema da crise climática, ao conceito sociológico e à adequada noção de tempo e de escala para as relações entre sociedades e ecossistemas, bem como à sociologia normativa de Hydén.

No décimo oitavo artigo “Tutela jurisdicional e sustentabilidade: um caminho multidimensional para a promoção do desenvolvimento”, Izadora Caroline Costa, Maria Sonogo Rezende e Miguel Etinger de Araujo Junior abordam o papel da tutela jurisdicional para a consagração do Estado de Direito Ecológico, sob o enfoque do dever ético-jurídico de assegurar um meio ambiente favorável ao bem-estar das gerações presentes e futuras. Para tanto, examina o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 708 quanto à impossibilidade de contingenciamento das receitas que integram o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e determinação para que sejam adotadas as providências necessárias ao seu funcionamento, para fins de mitigação das mudanças climáticas e proteção do meio ambiente.

A obra se encerra com o artigo “Conhecer para não se iludir: (RE) leitura dos fundamentos do ESG” de José Fernando Vidal de Souza e Orides Mezzaroba que se propõem a analisar o conceito de ESG (Environmental, Social, and Corporate Governance) e as suas implicações na esfera ambiental e no mundo corporativo, partindo do estudo dos eixos do ESG, confrontando-o com os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, no mundo globalizado. Ao final promovem uma discussão crítica e uma reflexão aprofundada sobre os aspectos conceituais do ESG, sua difusão e a sua impossibilidade de solucionar os problemas ambientais, sociais e de governança atuais, demonstrando que tal discurso convive com greenwashing, minimiza os danos ao meio ambiente, reduz a importância dos aspectos ambientais, sociais e de governança, afastando uma análise política sobre tais temáticas.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Ambiental e Socioambientalismo, o que nos permite concluir que as reflexões jurídicas, aqui apresentadas

são contribuições valiosas em face da oferta de proposições que assegurem a busca por melhoria e qualidade de vida para o enfrentamento dos agravamentos e dos retrocessos dos direitos sociais em tempos de pandemia, bem como mecanismos de promoção à dignidade humana, buscando-se a harmonia de uma nova relação homem/natureza, que assegure alteridade, fraternidade e desenvolvimento para todos, tal como dita a regra insculpida no art. 225 da CF/88.

Desejamos, pois, a todos, uma excelente leitura.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Prof^a. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho -Universidade do Estado do Amazonas - UEA

GIRO DECOLONIAL E DIREITOS DA NATUREZA: IMPULSOS DE MUDANÇA NA CONDIÇÃO DA AMÉRICA LATINA COMO PERIFERIA ECONÔMICA

DECOLONIAL TURN AND NATURE'S RIGHTS: IMPULSES FOR CHANGE IN THE CONDITION OF LATIN AMERICA AS ECONOMIC PERIPHERY

**Talissa Truccolo Reato
Karen Beltrame Becker Fritz
Luiz Ernani Bonesso de Araujo**

Resumo

O objetivo geral da pesquisa é analisar a influência da economia da América Latina (como periferia global), considerando o atual giro decolonial, no reconhecimento dos Direitos da Natureza na região. A primeira meta é apreciar o reconhecimento dos Direitos da Natureza na América Latina, sobretudo considerando o chamado giro decolonial. A parte seguinte visa verificar o contexto econômico latino-americano como periferia global e, por fim, o terceiro momento intenta compreender, a partir da consciência decolonial, em que medida a economia latino-americana influencia na amplitude dos Direitos da Natureza. Entende-se que o giro decolonial propicia que se aumente a consciência latino-americana sobre a magnitude ambiental da região. Uma inconformidade com a posição de periferia econômica, torna possível perceber que a região possui os instrumentos (ambientais) para se equiparar ao centro econômico, desde que os empregue com inteligência. Ainda, os Direitos da Natureza ganham espaço, o que converge com a valorização ambiental, ao invés de simplesmente ceder aos países centrais/desenvolvidos recursos naturais. Quanto à metodologia, a revisão bibliográfica foi feita mediante leitura sistemática. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo. Pode-se classificar essa pesquisa do ponto de vista de sua natureza como sendo uma pesquisa básica. Quanto aos seus objetivos é classificada como exploratória e com relação aos procedimentos técnicos é bibliográfica.

Palavras-chave: América latina, Constitucionalismo, Direitos da natureza, Giro decolonial, Periferia econômica

Abstract/Resumen/Résumé

The general objective of the research is to analyze the influence of the Latin American economy (as a global periphery), considering the current decolonial turn, in the recognition of the Rights of Nature in the region. The first goal is to appreciate the recognition of the Rights of Nature in Latin America, especially considering the so-called decolonial turn. The next part aims to verify the Latin American economic context as a global periphery and, finally, the third moment tries to understand, from the decolonial consciousness, to what extent the Latin American economy influences the amplitude of the Rights of Nature. It is understood that the decolonial turn allows for an increase in Latin American awareness of the region's environmental magnitude. A lack of conformity with the position of economic

periphery makes it possible to perceive that the region has the (environmental) instruments to match the economic center, as long as it uses them intelligently. Still, the Rights of Nature gain space, which converges with environmental valorization, instead of simply giving natural resources to central/developed countries. As for the methodology, the literature review was carried out through systematic reading. For that, the hypothetical-deductive method is used. This research can be classified from the point of view of its nature as being a basic research. Regarding its objectives, it is classified as exploratory and with regard to technical procedures, it is bibliographic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Latin america, Constitutionalism, Nature's rights, Decolonial turn, Economic periphery

1 Introdução

Esta pesquisa apresenta uma reflexão envolvendo o giro decolonial e os Direitos da Natureza, em conjunto com o constitucionalismo latino-americano, especialmente no sentido de despertar o rompimento da América Latina da situação de periferia econômica do mundo, região em que ainda recai muitos dos riscos ambientais, apesar de ser máxime fornecedora de matéria-prima.

Assim, questiona-se em que medida a economia da América Latina, como periferia global, a partir de um giro decolonial, influencia na reconção dos Direitos da Natureza na região.

De tal modo, uma hipótese que se apresenta possível é que a economia da região em tela, como está posta, colide com os Direitos da Natureza, posto que permite uma exploração em demasia. Em contrapartida, também se pode conjecturar que o giro decolonial favorece a mudança, a partir da valorização do ecocentrismo.

Assevera-se que o objetivo geral da pesquisa em comento é analisar a influência da economia da América Latina (periferia global), considerando o atual giro decolonial, no reconhecimento dos Direitos da Natureza na região. Em termos específicos, a primeira meta é apreciar o reconhecimento dos Direitos da Natureza na América Latina, especialmente tendo em conta o giro decolonial.

Em um segundo momento, visa-se verificar o contexto econômico latino-americano como periferia global e, por fim, a terceira parte intenta compreender, a partir da consciência decolonial, de que maneira a economia latino-americana influencia na amplitude dos Direitos da Natureza.

Em termos conclusivos, entende-se que o giro decolonial propicia que se aumente a consciência latino-americana sobre a magnitude ambiental da região. A não conformidade com a posição de periferia econômica, torna possível perceber que a região tem instrumentos (ambientais) para se equiparar ao centro econômico, desde que os empregue com inteligência. Ainda, os Direitos da Natureza ganham espaço, o que converge com a valorização ambiental, ao invés de simplesmente ceder aos países centrais/desenvolvidos.

Em termos metodológicos, pode-se dizer que a revisão bibliográfica foi feita mediante leitura sistemática. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo. Pode-se classificar essa pesquisa do ponto de vista de sua natureza como sendo uma pesquisa básica. Quanto aos seus objetivos é classificada como exploratória e com relação aos procedimentos técnicos é bibliográfica.

2 O reconhecimento dos Direitos da Natureza na América Latina e o giro decolonial

A fim de que seja possível compreender a ascensão do reconhecimento dos Direitos da Natureza (na *Pachamama, Madre Tierra*), faz-se fulcral uma referência ao desprendimento do eurocentrismo e da colonialidade do poder, especialmente no que tange ao fortalecimento do constitucionalismo latino-americano.

Sendo assim, antes de tudo é preciso entender a seguinte situação exposta por Aníbal Quijano (2005, p. 117): “a América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial [...]”

Destarte, reconhecem-se dois eixos deste padrão de poder: por um lado, firmaram-se diferenças entre os conquistadores e os conquistados na ideia de raça, no sentido de haver uma distinção biológica, tornando estes inferiores àqueles. E, por outro lado, “a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial.” (QUIJANO, 2005, p. 117).

A América Latina, portanto, pode ser fracionada em antes e depois da chegada dos europeus, sendo demasiadamente explorada neste segundo âmbito. Vale ressaltar que o ano de 1492 é tido como o marco da “invasão, conquista e colonização dos países da América Latina pelos europeus, os quais trouxeram seus costumes, seu pensar, suas leis, sua religião, e tudo o mais que lhes foi possível” (LAURINO; VERAS NETO, 2016, p. 131).

O chamado *novo mundo*, que supostamente estava “coberto”, foi “descoberto” e, tão logo, “encoberto”, como observa Enrique Dussel (1993, p. 36), sobretudo no sentido de que a “Europa tornou as outras culturas, mundos, pessoas em objeto: lançado (-jacere) diante (ob-) de seus olhos. O ‘coberto’ foi ‘descoberto’: *ego cogito cogitatum*, europeizado, mas imediatamente ‘en-coberto’ como Outro.”

Fato é que este impacto da colonização não só reprimiu a população que habitava as terras da região, como também disseminou uma forte mentalidade de inferiorização sobre os colonos em relação à metrópole, além de extrair parte considerável da Natureza, o que refletiu e irradia na economia e na situação socioambiental da região ainda nos dias de hoje.

Neste sentido, entende-se que a colonização “tem seus reflexos contemporaneamente no modo de vida; modo de vida este que foi imposto e criou uma forma de viver homogênea e intolerante com o Outro” (LAURINO; VERAS NETO, 2016, p. 132).

Esta realidade de inferioridade e de exploração demasiada tem mudado em função do movimento constitucionalista da região, um olhar de maior independência. Isso quer dizer que está crescendo o reconhecimento de uma tutela plural, a qual estima as diversidades, “que

resgatam e valorizam sociedades multifacetadas, mestiças e multiétnicas, mostrando-se como um processo de verdadeira descolonização” (LAURINO; VERAS NETO, 2016, p. 130).

Nesta perspectiva de encontrar o cerne das adversidades, aos poucos um novo paradigma

foi concebido e gestado do ventre latino-americano. A dor, o medo e agonia do parto se assentaram sobre os povos que não pouparam forças para dar-lhe à luz. Mas ele ainda é débil, ainda hesita em comunicar-se sem se inserir na língua já dada, agir fora dos moldes já postos e andar além do pequeno espaço de que dispõe (NOVAIS, 2013, p. 108).

É evidente que o constitucionalismo da América Latina ainda é novel, mas é robusto no impulso do giro decolonial, apesar de ainda lutar muito para auferir espaço. Foram anos de repressão, de encaixar-se no alheio, mas – gradativamente – aflora na consciência latino-americana um sentimento de superação das imposições, de reconhecimento e de valorização da cultura originária e do meio ambiente da região.

Sendo assim, pode-se dizer que o giro decolonial em comento basicamente significa o “movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade. A decolonialidade aparece, portanto, como o terceiro elemento da modernidade/colonialidade” (BALLESTRIN, 2013, p. 105).

De tal modo, apesar dos processos de independência política dos países da América Latina, é necessário este movimento de giro com o intuito de promover o pensamento jurídico e social

para se promover o pensamento jurídico e social a partir das necessidades e emergências locais. A experiência decolonial emerge desta inferiorização que se busca ultrapassar e da lógica de subalternização imposta pela modernidade que resiste em manter as particularidades dos povos e dos campos epistemológicos que estejam além dos limites eurocêtricos. A opção pela decolonialidade significa proporcionar um avanço no processo de descentralização e desprendimento das bases hegemônicas do pensar (LIMA; KOSOP, 2019, p. 2607).

Por conseguinte, observa-se que o constitucionalismo latino-americano é repleto de características “descolonizadoras, com o reconhecimento da cosmovisão indígena e com um novo projeto societário, que busca incluir sujeitos e coletivos historicamente excluídos e marginalizados, especialmente os indígenas, as mulheres e os camponeses” (BRAGATO; CASTILHO, 2014, p. 12).

No giro decolonial em tela, o qual está fortemente relacionado com o movimento constitucionalista da América Latina, que, por sua vez, já conta com quase quatro décadas de sedimentação, pode-se perceber que um dos expoentes é o reconhecimento dos Direitos da Natureza.

Para Eduardo Gudynas (2020) entre as novidades mais relevantes no que concerne às políticas ambientais está o reconhecimento dos Direitos da Natureza, posto que se trata de uma das transformações mais radicais dos últimos anos, haja vista que implica em mudanças que alcançam as raízes mais profundas acerca dos entendimentos sobre o desenvolvimento no período contemporâneo.

Vale dizer que a Constituição do Equador é expoente no tema:

Las discusiones y propuestas sobre los valores propios y los derechos de la Naturaleza conocieron sus momentos de avance y retroceso, aunque es adecuado admitir que su influencia incluso dentro del movimiento ambientalista fue acotada. A pesar de esto, en una forma casi sorpresiva, muchas de esas ideas cristalizaron en la nueva Constitución de Ecuador, aprobada en 2008, donde se reconocen los derechos de la Naturaleza por primera vez. Desde el punto de vista de la ecología política, sus formulaciones implican reconocer valores propios o valores intrínsecos de la Naturaleza, independientes de los beneficios o valores otorgados por el ser humano (GUDYNAS, 2010).

Em outros termos, o que a referida Constituição Equatoriana trouxe é mandamento inédito em todo o mundo.

Reservou um capítulo exclusivamente para os derechos de la naturaleza. O art. 10 não deixa margem de dúvida: “La naturaleza será sujeto de aquellos derechos que le reconozca la Constitución.” Mais adiante, a prescrição vem do art. 71, que inaugura o Capítulo Sétimo, Derechos de la naturaleza, do Título II, Derechos: “La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.” (DE OLIVEIRA, 2017, p. 130).

Porém, frisa-se que apesar desta constitucionalização dos Direitos da Natureza, ainda não há um “amplo consenso social a respeito do seu conteúdo ético, razão pela qual não se afigura preciso/seguro afirmar que a sociedade equatoriana rompeu com o antropocentrismo.” (DE OLIVEIRA, 2012, p. 11361).

Deste modo, não é simples sustar meio milênio de colonização, ou seja, apesar do esforço do movimento constitucionalista e dos avanços em relação ao reconhecimento dos

Direitos da Natureza, sobretudo como forma de enaltecer os cuidados com o meio ambiente na região, amplamente explorada, existe um longo e intrincado caminho a ser trilhado para, de fato, desfazer as amarras existentes rumo ao ecocentrismo.

Sendo assim, apesar do progresso do giro decolonial, que proporciona afastar a ideia de que os colonizadores são súperos, não há como ignorar que

a incompreensão do giro ecocêntrico operado pela constitucionalização dos direitos da natureza ainda gera resistências. Mormente, pelo fato de que o mundo globalizado ainda se encontra inebriado pela névoa do desenvolvimento econômico oriundo da perspectiva capitalista e do pensamento antropocêntrico (SILVA, 2014, p. 181).

De tal modo, percebe-se que esta resistência tem forte conexão com o fato da América Latina, apesar dos avanços na desconstrução do colonialismo, ainda assim estar longe de sair da periferia econômica global, apesar de sua importância, como será apreciado a seguir.

3 América Latina como parte da periferia econômica global

Para fins de compreender que a América Latina tem amplo potencial de sair do *status* de periferia econômica no cenário global, é importante ter claro que o mundo atravessa uma crise ambiental sem precedentes. Atravessa, mas não necessariamente enfrenta, haja vista que muitos problemas ainda são agravados ao invés de serem buscadas soluções.

Não se pode ignorar o fato de que existe um movimento global pró-ambiente, de conscientização e de construção de diversos planejamentos com o intuito de conter e frear a destruição da Natureza, especialmente em prol da sustentabilidade, mas ainda é insuficiente diante da ganância humana.

Dito isso, a região latino-americana, apesar da mudança de nomenclatura de “terceiro mundo” para “países subdesenvolvidos” ou “países em desenvolvimento”, permite que se questione, o que é, afinal, ser desenvolvido? Se ser desenvolvido é explorar a Natureza alheia, talvez seja preferível não o ser.

É verdade que a

consciência latina é ainda dispersa e desprestigiada pelo cenário econômico mundial, pois ela pressupõe uma autonomia colidente com sua função internacional, qual seja,

fornecer mão-de-obra e matéria-prima baratas para nutrir o desenvolvimento tecnológico e o consumo internacionais (NOVAIS, 2013, p. 109).

De tal modo, é claro: a América Latina fornece mão-de-obra e matéria-prima (isto é, meio ambiente) de qualidade e módico para que outras regiões prosperem economicamente. Não se detém a tecnologia, mas se provê o material.

Portanto, conjectura-se que a amplitude da decolonização, o movimento do novo constitucionalismo da América Latina, além do crescente reconhecimento dos Direitos da Natureza, não são aspectos que tendem a ser bem vistos pelos países que são considerados mais “avançados”.

A exploração da região, desde o “descobrimento” sempre foi declarada:

A privilegiada posição ganhada com a América pelo controle do ouro, da prata e de outras mercadorias produzidas por meio do trabalho gratuito de índios, negros e mestiços, e sua vantajosa localização na vertente do Atlântico por onde, necessariamente, tinha de ser realizado o tráfico dessas mercadorias para o mercado mundial, outorgou aos brancos uma vantagem decisiva para disputar o controle do comércio mundial. A progressiva monetarização do mercado mundial que os metais preciosos da América estimulavam e permitiam, bem como o controle de tão abundantes recursos, possibilitou aos brancos o controle da vasta rede pré-existente de intercâmbio que incluía sobretudo China, Índia, Ceilão, Egito, Síria, os futuros Orientes Médio e Extremo. Isso também permitiu-lhes concentrar o controle do capital comercial, do trabalho e dos recursos de produção no conjunto do mercado mundial. E tudo isso, foi, posteriormente, reforçado e consolidado através da expansão e da dominação colonial branca sobre as diversas populações mundiais (QUIJANO, 2005, p. 119).

Esta estrutura econômica, vantajosa para os países que se reputam desenvolvidos, fez com que a América Latina, e a sua respectiva economia, fosse considerada periférica. De tal modo, pode-se dizer que no centro se encontram os países produtores de bens manufaturados, enquanto que na periferia estão os países subdesenvolvidos (em desenvolvimento), produtores dos bens primários. Portanto, o fato de a América Latina pertencer à periferia da economia mundial é o chamado “pano de fundo” das ideias de Raúl Prebisch (COUTO, 2007).

Sendo assim, Prebisch (1949, p. 47) assevera que a América Latina é situada como sendo “parte da periferia da economia mundial, o papel específico de produzir alimentos e matérias primas para os grandes centros industriais.”

Neste sentido, Aníbal Quijano (2005, p. 137) aduz que na América, “o capital existe apenas como o eixo dominante da articulação conjunta de todas as formas historicamente conhecidas de controle e exploração do trabalho [...]”

De forma sintética, pode-se asseverar que

ao se refletir sobre o esquema “centro-periferia” desenvolvido por Prebisch, teoria que analisa soluções para os problemas (sobretudo econômicos) da América Latina, verifica-se que o centro está organizado para satisfazer majoritariamente o que lhe convier. Além disso, o centro detém as tecnologias, enquanto que a periferia fornece as matérias-primas (os recursos naturais) e produz alimento para os núcleos industriais. Neste viés, Raúl Prebisch empiricamente constatou desequilíbrios (que revelam desigualdades) e também observou a dependência da periferia em relação ao centro, de maneira que o propósito do economista era aferir como fortalecer a capacidade de reação da América Latina diante dos desafios da era da globalização (REATO; CALGARO; GULLO, 2021, p. 94).

Entender a globalização como imperialismo de ideias e crenças ocidentais representaria um erro grave e custoso. Existem, sim, aspectos relacionados a globalização que, de fato, a conectam com imperialismo (a história das conquistas, do colonialismo e da dominação estrangeira permanece relevante hoje de muitas maneiras) e uma compreensão pós-colonial tem méritos. Mas seria um equívoco enxergar a globalização como uma característica primária do imperialismo, pois ela é muito maior.

A questão da distribuição das perdas e dos ganhos econômicos da globalização permanece um assunto inteiramente separado e deve ser colocado como uma questão extremamente relevante. Há evidência de que a economia global tem levado prosperidade a muitas áreas diferentes do globo.

Uma pobreza generalizada dominava o mundo há séculos atrás; existia apenas alguns raros bolsões de riqueza. Para superar essa penúria, inter-relações econômicas e tecnologia continuam sendo influências cruciais.

De fato, não se reverterá as dificuldades dos pobres do mundo, como é o caso da América Latina, se for impedido o acesso às significativas vantagens da tecnologia contemporânea, à estabelecida eficiência e do comércio do intercâmbio internacionais, bem como aos méritos sociais e econômicos de viver em uma sociedade aberta.

O ponto central desse debate é como fazer bom uso dos benefícios do intercuro econômico e do progresso tecnológico de modo a atender de forma adequada os interesses das regiões mais desfavorecidas.

O principal desafio refere-se as preocupantes desigualdades que incluem disparidades na riqueza e também assimetrias graves no poder e nas oportunidades políticas, sociais e econômicas. Uma questão crucial diz respeito à divisão de ganhos potenciais da

globalização, entre países ricos e pobres, como o caso dos países que compõem a América Latina.

Não é suficiente compreender que a América Latina precisa da globalização tanto quanto regiões ou países ricos; também é importante garantir que a Região de fato consiga aquilo de que necessita. As injustiças que caracterizam o mundo estão relacionadas a omissões que precisam ser discutidas, principalmente disposições institucionais.

A distribuição dos benefícios na economia global depende de uma variedade de arranjos institucionais globais, incluindo os que se referem ao comércio justo, intercâmbios educacionais, locais para disseminação tecnológica, restrições ecológicas e ambientais (SEN; KLIKSBERG, 2004).

Uma das formas de resposta da América Latina em relação à emancipação da condição de periferia econômica se relaciona com a constitucionalização dos Direitos da Natureza. Por sua vez, mencionado reconhecimento convive com o impulso do giro decolonial, que aciona a aclamação e valoriza a cultura dos povos ancestrais, especialmente no que tange ao respeito e à proteção ambiental.

Parece irracional propor que seja desconsiderada a colonização, ela é parte importante da história latino-americana, mas é fundamental que seja revertida esta submissão perante os colonizadores. Sendo assim, faz-se basilar valorizar o meio ambiente e a cultura ancestral que sobrevive na América Latina.

Esta visão ecocêntrica precisa ser resgatada antes que a destruição ambiental se torne irreversível. Neste sentido, é preciso que se perceba o potencial latino-americano em termos de meio ambiente, que praticamente cede a sua Natureza para os países do centro. Trata-se, por conseguinte, de entender que ao preservar a *Pachamama*, está-se pronunciando mudanças no esquema centro-periferia.

4 A economia latino-americana e a amplitude dos Direitos da Natureza

No atual contexto internacional em que vivemos, surgem mudanças significativas na visão de como reconhecer se as sociedades estão verdadeiramente progredindo e de como mensurar o processo de desenvolvimento.

Elas estão relacionadas com as frustrações experimentadas nas últimas décadas pelas sociedades latino-americanas, que, avaliadas pelas padronizadas taxas de crescimento anual, produto interno bruto *per capita*, baixos níveis de inflação, pareciam exibir todos os sinais de

avanços econômicos, mas, no entanto, produziram-se significativos processos de deterioração nas bases econômicas, com parte da população sendo excluída.

A América Latina representa um exemplo claro em que as formas convencionais de abordar o desenvolvimento e de mensurá-lo foram desmentidas pela realidade. Uma nova visão começa a ganhar força, ampliando as dimensões a serem estudadas para informar se uma sociedade progride ou não, e acrescenta aos indicadores econômicos comuns, aspectos relacionados ao desenvolvimento social, desenvolvimento ambiental, acesso à cultura, as liberdades e a construção da cidadania.

Assim, como revela o pensamento Seniano, são os graus de liberdade que informam as reais opções de que dispõe cada ser humano para desenvolver todas as suas capacidades e habilidades.

O novo pensamento sobre a compreensão do desenvolvimento está atribuindo outro significado, diferente do convencional, a importância dos recursos humanos de uma sociedade com metas de produtividade, avanço tecnológico, competitividade e crescimento.

Cabe destacar que as principais diferenças de desempenho nacional, no atual cenário e econômico mundial, baseiam-se na qualidade da população de um país.

Anualmente, instituições internacionais vêm demonstrando que todos os países da América Latina, sem exceção, os coeficientes de Gini (que medem a desigualdade na distribuição da renda) superam as médias internacionais. Ou seja, a América Latina padece de uma gigantesca desigualdade.

Segundo o Banco Mundial (2004) trata-se de um fenômeno espalhado, que marca todos os aspectos da vida, desde o acesso à educação, a saúde e aos serviços públicos, o acesso à terra e a outros ativos; o financiamento dos mercados de crédito e trabalhistas formais e a participação e influência política

Apesar das melhorias registradas nos anos em que a Região conheceu altas taxas de crescimento, e de importantes mudanças políticas que geraram políticas públicas renovadoras, de acordo com a CEPAL (2009), no final de 2007 a renda média por pessoa dos domicílios situados entre os 10% mais ricos superava dezessete vezes a dos domicílios dos 40% mais pobres. A renda *per capita* dos 20% mais ricos, por sua vez, superava vinte vezes a dos 20% mais pobres. Segundo a CEPAL (2009) não houve mudança significativa dos padrões distributivos da América Latina

Sem dúvida, a variável mais divulgada da desigualdade latino-americana é o da distribuição da renda, mas não é a única, e nem a mais grave. A desigualdade se faz presente em todas as principais dimensões da vida cotidiana na América Latina.

A extrema concentração de um ativo produtivo fundamental, a terra, se faz presente e cujo acesso estão excluídos amplos setores da população rural. Segundo Deininger e Olinto (2002) o índice de Gini da terra da América Latina é muito pior que os de todas as demais regiões do planeta.

Outra dimensão-chave das desigualdades está no campo da educação, com avanços significativos na Região no século XXI, em áreas como alfabetização e matrículas nos anos iniciais. A maioria das crianças entra na escola, mas as taxas de desistência e de repetência são muito altas, provocando baixos índices de escolaridade.

Além disso, estima-se que na maior parte dos países da Região, somente 50% ou menos, dos estudantes matriculados no ensino secundário, concluem. O abandono, desta etapa estudantil, está fortemente vinculado ao trabalho infantil, a pobreza em geral e a ausência de um núcleo familiar consolidado

Importante enfatizar que a disparidade em anos de escolaridade e na posse do diploma de conclusão de curso tem peso significativo nas possibilidades futuras dos jovens, abrindo os caminhos da desigualdade.

De acordo com a CEPAL (2009), as dificuldades educacionais encaminham os jovens ao desemprego ou às ocupações informais, além de outras de baixa produtividade, permitindo a transmissão geracional da pobreza.

Além disso, as desigualdades na América Latina atingem formas ainda mais agudas nos campos étnico e racial. Mais de 80% dos indígenas da Região vivem em situação de pobreza extrema. São paradoxais, igualmente, as disparidades, em indicadores básicos, quando se trata da população branca comparativamente com a afro-americana. Ainda pode-se destacar a permanência de significativas discriminações de gênero no mercado de trabalho e em outros campos.

Quando se estuda a América Latina, segundo Sen & Kliksberg (2009), aproxima-se com frequência a existência da pobreza e da desigualdade. Se existe pobreza, existe desigualdade. Esse é um fator fundamental para compreender por que um continente privilegiado em recursos naturais e com inúmeras possibilidades em outros campos, conhece percentuais tão elevados de pobreza. Além disso, os níveis de desigualdade impactam no travamento do crescimento sustentável da Região.

Procurando entender por que a América Latina está tão distante de poder cumprir as metas do milênio no que se refere à redução da pobreza, KLIKSBERG E SEN (2010) indicaram na desigualdade a razão principal. Através de detalhados cenários econométricos,

essas instituições chegaram a conclusão de que o impacto de uma diminuição das desigualdades sobre a pobreza seria muito maior do que o do crescimento econômico

Fato é que o crescimento é necessário, mas nas atuais condições de iniquidades, dificilmente os frutos do crescimento chegariam até os pobres. As mesmas instituições afirmam que os resultados dos esforços para a redução da pobreza têm sido desalentadores, em grande medida porque não foi possível ter o controle dos elevados níveis de desigualdade da América Latina.

Para 2022, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe divulgou que o crescimento médio esperado para a região seja de 1,8% (CEPAL, 2022). Assim, se por um lado a estimativa é de desaceleração econômica na América Latina, por outro lado a região tem sido considerada estratégica na manutenção dos recursos naturais.

Ainda que manifesto, é preciso frisar que a América Latina teve uma industrialização tardia e tem uma forte produção voltada ao mercado externo (sobretudo de monoculturas).

Outrossim, além dos diminutos investimentos em tecnologia, ampliando a situação de fornecedores de matéria-prima para que outros países empreguem um conhecimento de ponta, não há como deixar de evidenciar o extrativismo na América Latina.

O extrativismo tem dois objetivos, por excelência: o primeiro é prover bens primários para garantir o funcionamento industrial dos países desenvolvidos; o segundo é evitar que sejam executadas estas atividades nos países de origem da matéria-prima, os quais ficam com os riscos ecológicos (ALONSO; ALONSO, 2016, p. 31).

Isto posto, ainda se destaca que África e América Latina são responsáveis por menos de 10% das emissões de gases poluentes, mas são as regiões mais atingidas pelas mudanças climáticas no aspecto ambiental e sociopolítico, o que é um amplo contrassenso. Em entrevista, Monica Bruckmann diz que “não é possível ter como agenda a descarbonização da economia mundial na ponta, nos países desenvolvidos, e uma ampliação da devastação ambiental na base, que são os países subdesenvolvidos e emergentes” (MELLO, 2021).

Novamente existe um alerta de risco de “reprimarização da economia latino-americana com a imposição das demandas da economia verde das grandes potências” (MELLO, 2021). De tal modo, é necessário afastar esta submissão de controle de recursos que existe desde que os europeus chegaram na América Latina, é preciso mudar esta exploração invasiva que está prejudicando cada vez mais a qualidade de vida e o meio ambiente da região.

Sendo assim, o giro decolonial e a constitucionalização dos Direitos da Natureza se apresentam no sentido de desprendimento da sensação de inferioridade e submissão que estão enraizados na região, que precisam ser erradicados.

Não há mais condições de arcar com os prejuízos ambientais da exploração, é urgente alterar este cenário, protegendo a natureza e, ao mesmo tempo, deixando de se conformar com o papel de provedor de matéria-prima.

5 Considerações finais

O crescimento do giro decolonial tem auxiliado a despertar uma consciência latino-americana sobre a magnitude ambiental da região. Neste ponto, ao invés de simplesmente se conformar com a posição de periferia econômica, é possível perceber que a América Latina possui os instrumentos (ambientais) para se equiparar ao centro econômico, basta utilizar os recursos naturais com consciência, cadência e inteligência.

Mas será que áreas menos favorecidas como a América Latina podem obter um quinhão melhor das relações econômicas e sociais globalizadas sem renunciar a economia de mercado? Sim, é possível.

A economia de mercado funciona com uma grande variedade de padrões de propriedade, disponibilidades de recursos, oportunidades sociais e regras de operação. E, a depender dessas condições, a economia de mercado gera variedade de preços, de termos de comércio exterior, de distribuição de renda e de outros resultados, que juntos, podem diminuir variados níveis de desigualdade e pobreza.

Mesmo a economia de mercado operando com deficiências, não é possível abrir mão da instituição denominada mercado, pois é um instrumento poderoso para o progresso econômico de todas as nações, inclusive para a América Latina.

Cabe ressaltar que o papel fundamental dos mercados não torna as demais instituições insignificantes, pois os resultados da economia de mercado são influenciados por políticas públicas. Por meio da ação pública é possível modificar as relações econômicas locais e globais para a América Latina.

Com o advento do constitucionalismo latino-americano e da percepção decolonial, é necessário refletir sobre a exportação de natureza que é feita na região. Assim, os Direitos da Natureza, que estão auferindo um espaço significativo nas novas Constituições, como é o caso do Equador, podem ser cada vez mais solidificados se a base econômica da América Latina passar a valorizar o meio ambiente, ao invés de cedê-lo sem moderação.

Não cabe aceitar os riscos ecológicos, fornecer bens primários e mão-de-obra barata, está mais do que em tempo de repensar o poder que a Natureza latino-americana tem e como se está desvalorizando sua magnitude.

Assim, quanto mais aflorar o pensamento decolonial, maior será a tendência de reconhecer os Direitos da Natureza, de modo que a América Latina pode sair da periferia econômica em direção ao centro.

A questão é perceber que se o centro avança, é graças ao fornecimento de matéria-prima pela periferia. Este fornecimento abala e prejudica o meio ambiente da América Latina e, ainda, não confere prosperidade econômica para a região, que permanece marginalizada. De tal maneira, o pensamento decolonial somado ao reconhecimento dos Direitos da Natureza são impulsos de mudança.

Referências

ALONSO, Aleida Azamar; ALONSO, Amílcar Azamar. **Las promesas del extractivismo en América Latina: Luces y sombras.** In: Los gobiernos progresistas latinoamericanos. Contradicciones, avances y retrocesos, de Juan José Carrillo Nieto, Fabiola Escárzaga y María Griselda Günther (coordinadores). Universidad Autónoma Metropolitana, 2016.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial.** Revista brasileira de ciência política, p. 89-117, 2013.

BANCO MUNDIAL. Desigualdade na América Latina e no Caribe. Ruptura com a história? Washington D.C.: Banco Mundial, 2004.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. **A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano.** In: O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano [recurso eletrônico] / organizadores Eduardo Manuel Val, Enzo Bello. - Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

CEPAL. **Panorama Social da América Latina.** Santiago: CEPAL, 2009.

CEPAL. **A desaceleração na América Latina e no Caribe se aprofunda:** em 2022, espera-se um crescimento regional de 1,8% em média. Publicado em: 27 abr. 2022. Disponível em: <[143](https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/desaceleracao-america-latina-caribe-se-aprofunda-2022-espera-se-crescimento-regional-18#:~:text=A%20desacelera%C3%A7%C3%A3o%20na%20Am%C3%A9rica%20Latina,de%201%2C8%25%20em%20m%C3%A9dia&text=A%20CEPAL%20divulgou%20hoje%20novas,uma%20lenta%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20do%20emprego.>></p></div><div data-bbox=)

COUTO, Joaquim Miguel. **O pensamento desenvolvimentista de Raúl Prebisch**. Economia e Sociedade, v. 16, p. 45-64, 2007.

DE OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. **Direitos da natureza: biocentrismo?**. Direito e Desenvolvimento, v. 8, n. 2, p. 128-142, 2017.

DEININGER, K; OLINTO, P. Asset distribution, inequality and growth. **Policy Research Paper**, 2375. Washington DC: Banco Mundial, 2002.

DE OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. **Direitos da natureza e direito dos animais: um enquadramento**. Juris Poiesis, 2012.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: conferências de Frankfurt**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Editora Elefante, 2020.

GUDYNAS, Eduardo. **O percurso biocêntrico: valores intrínsecos, direitos da natureza e justiça ecológica**. Tabula rasa, n. 13, p. 45-71, 2010. Disponível em: <
http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892010000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=es>

KLIKSBERG, B; SEN, A. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LAURINO, Márcia Sequeira; VERAS NETO, Francisco Quintanilha. **O novo constitucionalismo latino-americano: processo de (re) descolonização?** JURIS, Rio Grande, v. 25: p. 129-140, 2016.

LIMA, José Edmilson De Souza; KOSOP, Roberto José Covaia. **Giro decolonial e o direito: para além de amarras coloniais**. Revista Direito e Práxis, v. 10, p. 2596-2619, 2019.

MELLO, Michele de. **Entenda por que a América Latina é chave para planos de economia verde**. Publicado em: 04 nov. 2021. Disponível em: <
<https://www.brasildefato.com.br/2021/11/04/entenda-por-que-a-america-latina-e-chave-para-planos-de-economia-verde>>

NOVAIS, Melissa Mendes de. **Um novo paradigma constitucional: o árduo caminho da descolonização**. In: Wolkmer, Antonio Carlos; Correias, Oscar (Org.) Crítica Jurídica na América Latina. / Wolkmer, Antonio Carlos; Correias, Oscar. Aguascalientes: CENEJUS, 2013.

PREBISCH, Raúl. **O desenvolvimento econômico da América Latina e seus principais problemas**. Revista Brasileira de Economia, n.3, 1949.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

REATO, Talissa Truccolo; CALGARO, Cleide; GULLO, Maria Carolina Rosa. A coerência entre o esquema centro-periferia de Prebisch e a emersão do (novo) constitucionalismo latino-americano. *Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law*, v. 22, n. 1, p. 83-97, 2021.

SILVA, Marcos Monteiro da. **Filosofia andina do sumak kawsay**: novos rumos para o desenvolvimento econômico mundial? In: *O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano [recurso eletrônico]* / organizadores Eduardo Manuel Val, Enzo Bello. - Caxias do Sul, RS: Educus, 2014.